

TC 013.897/2012-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu-MA

Responsável: Fernando Luiz Maciel Carvalho (CPF 137.381.943-04), José Alcoforado de Albuquerque (CPF 027.397.203-00) e Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF 088.977.863-91)

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal – Caixa, tendo como responsável o Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho, ex-prefeito municipal de Conceição do Lago Açu-MA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos mediante o Contrato de Repasse 95435-41/1999/CAIXA/INCRA, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, representado pela Caixa, e a referida prefeitura no âmbito do programa Reforma Agrária/Incra, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
2. O contrato teve por objeto a implantação de estrada e sistemas de abastecimento de água no Projeto de Assentamento Sumaúma/Jacamim, localizado no município de Conceição de Lago Açu-MA, para o qual o investimento total previsto foi de R\$ 242.000,00, sendo R\$ 22.000,00 de contrapartida em bens e serviços e R\$ 220.000,00 do concedente, transferidos por meio da Ordem Bancária 2000OB000493, emitida em 11/4/2000 (peça 1, p.199).
3. Após competente análise técnica realizada por esta unidade técnica (peça 48), aquiescida pelo Secretário da Unidade (peça 50) e pelo representante do Ministério Público (peça 51), propôs-se, no mérito, a declaração da revelia dos Srs. Fernando Luiz Maciel Carvalho, José Alcoforado de Albuquerque e Pedro da Silva Ribeiro Filho, bem como julgamento de suas contas irregulares, imputando débito aos dois últimos, e aplicando multa aos responsáveis. Ressalte-se que esta proposta ainda não foi julgada por esta Corte de Contas.
4. Ocorre que a Caixa Econômica Federal, antes do julgamento do Processo, protocolou o Ofício 1284/2013/SN Administração Financeira (peça 52) informando a aprovação de contas final do contrato de repasse ora em análise e solicitando o cancelamento e arquivamento da presente Tomada de Contas Especial.
5. Porém, em que pese a afirmação da aprovação das contas referentes ao contrato de repasse em epígrafe, a Caixa não encaminhou nenhum documento que embase a sua conclusão pela aprovação das contas.
6. Desta forma, considerando o princípio da verdade material que norteia os trabalhos de controle externo, e considerando que as conclusões nos processos de tomadas de contas devem ser pautadas em documentos hábeis ao firmamento de juízo de valor a respeito da matéria **determino** que seja realizada **diligência** junto à Caixa Econômica Federal para que apresente, no prazo de 15 dias, a documentação apresentada pelos responsáveis a qual embasou a aprovação da prestação de contas final do Contrato de Repasse 95435-41/1999/CAIXA/INCRA, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, representado pela Caixa, e a referida prefeitura no âmbito do programa Reforma Agrária/Incra, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Secex-MA, 24 de julho de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
Alexandre José Caminha Walraven
Secretário